

Parecer nº 824/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00067 – SRP

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de torno e solda e serviços de manutenção de feixe de molas nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paragominas.

VALOR: 1.575.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta e cinco mil) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: 2.129

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: 2.109;

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO: 2.134

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

CONTRATADA: MECÂNICA E LABORATÓRIO DE INJEÇÃO DIESEL FRAGOSO.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00067, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de torno e solda e serviços de manutenção de feixe de molas nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paragominas.

O Valor do processo será de R\$ 1.575.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta e cinco mil) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: 2.129

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: 2.109;

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO: 2.134

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, em 02 (Dois) volumes, no dia 11/11/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 416/2021-SEMINFRA;
- II. Termo de Referência nº 015/2021;
- III. Relação de Veículos e Equipamentos – SEMAFI;
- IV. Relação de Veículos e Equipamentos – SEMAGRI;
- V. Relação de Veículos e Equipamentos – SEMUR;
- VI. Justificativa para realização de Pregão Presencial;

- VII. Solicitação de Despesa nº 20210503005;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 20210503006;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20210503007;
- X. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- XI. Ofício nº 552/2021-SEMINFRA;
- XII. Ofício nº 481/2021/COMPRAS;
- XIII. Solicitação de Cotação de Preços – MECÂNICA E LABORATÓRIO DE INJEÇÃO DIESEL FRAGOSO EIRELI – EPP;
- XIV. Solicitação de Cotação de Preços – TAMADIL AUTO SERVIÇOS EIRELI – ME;
- XV. Solicitação de Cotação de Preços – PETROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;
- XVI. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XVII. Projeto Básico Simplificado nº 20210503005;
- XVIII. Projeto Básico Simplificado nº 20210503006;
- XIX. Projeto Básico Simplificado nº 20210503007;
- XX. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XXI. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XXII. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XXIII. Ofício 919/2021 – SEMINFRA (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XXIV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXV. Solicitação de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXVI. Encaminhamento de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXVII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXVIII. Autorização;
- XXIX. Portaria nº 002/2021 – GPP com Publicação;
- XXX. Decreto nº 002/2021 – GPP e Publicação;
- XXXI. Termo de Autuação;
- XXXII. Minuta do Edital;
- XXXIII. Termo de Referência nº 015/2021;
- XXXIV. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXXV. Minuta do Contrato;
- XXXVI. Ofício nº 1005/2021/CPL (Solicitação de Parecer Jurídico sobre modalidade e minuta do contrato);
- XXXVII. Portaria nº 060/2021 - GPP com Publicação;
- XXXVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXIX. Parecer Jurídico nº 777/2021-SEJUR/PMP;
- XL. Termo de Ajustes por Recomendações do Departamento Jurídico;
- XLI. Edital do Processo;
- XLII. Publicação do Processo;
- XLIII. Cadastramento do Processo no TCM/PA;

- XLIV. Juntada de Documentos de Credenciamento;
- XLV. Documentos de Credenciamento da Empresa: MECÂNICA E LABORATÓRIO DE INJEÇÃO DIESEL FRAGOSO EIRELI;
- XLVI. Documentos de Credenciamento da Empresa: TAMADIL AUTO SERVIÇOS EIRELI ME;
- XLVII. Documentos de Habilitação da Empresa: PETROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;
- XLVIII. Juntada de Propostas Comercial;
- XLIX. Proposta Comercial da Empresa: MECÂNICA E LABORATÓRIO DE INJEÇÃO DIESEL FRAGOSO EIRELI;
- L. Proposta Comercial da Empresa: TAMADIL AUTO SERVIÇOS EIRELI ME;
- LI. Proposta Comercial da Empresa: PETROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;
- LII. Juntada de Documentos de Habilitação;
- LIII. Documentos de Habilitação da Empresa: MECÂNICA E LABORATÓRIO DE INJEÇÃO DIESEL FRAGOSO EIRELI;
- LIV. Juntada de Proposta Comercial Ajustada;
- LV. Proposta Comercial Ajustada da Empresa: MECÂNICA E LABORATÓRIO DE INJEÇÃO DIESEL FRAGOSO EIRELI;
- LVI. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor – Lance por Preço Unitário;
- LVII. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- LVIII. Termo de Adjudicação;
- LIX. Ofício nº 1215- DL – Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- LX. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final;
- LXI. Parecer Jurídico nº 886/2021-SEJUR/PMP;
- LXII. Ofício nº 1245 – DL – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato. O mesmo sugeriu algumas alterações na minuta do edital as quais foram acatadas em sua maior parte. O Controle Interno sugere sempre que todas as sugestões do

jurídico sejam consideradas em sua integridade, mas entende que neste caso não irá comprometer a legalidade do processo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00067, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de torno e solda e serviços de manutenção de feixe de molas nos equipamentos e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 26 de novembro de 2021.



Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas